

Art. 2º Para fins de apuração do valor mensal da GAP, será realizada avaliação mensal de desempenho dos servidores visando o aperfeiçoamento contínuo dos servidores, a melhoria do atendimento, a excelência na prestação de serviços e o aumento da satisfação do cidadão-usuário do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 3º A avaliação mensal de desempenho de que trata o Art. 2º desta portaria será dividida em duas etapas:

I - Avaliação do Usuário: corresponde a 60%(sessenta por cento) do valor total da GAP e representa o grau de satisfação do cidadão-usuário do Na Hora; e

II - Avaliação Compartilhada: corresponde a 40%(quarenta por cento) do valor total da GAP e refere-se à auto-avaliação do servidor compartilhada com a avaliação realizada pelos supervisores e pela administração do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 4º A avaliação mensal de desempenho deverá ser realizada em conformidade com cada uma das funções exercidas no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, a saber:

I - Atendentes: são servidores que prestam atendimento direto ao cidadão nos órgãos integrantes do Na Hora;

II - Supervisores: são os responsáveis pela prestação de serviços específicos de cada órgão do Na Hora;

III - Servidores da administração interna: são os servidores responsáveis pelas atividades administrativas e operacionais, como gerente da unidade, supervisor de logística, supervisor de recursos humanos, supervisor de atendimento, recepcionistas, volantes e encarregados, em efetivo exercício nas Unidades do Na Hora;

IV - Servidores da administração externa: servidores responsáveis pela coordenação das atividades administrativas e operacionais relativas a implantação e manutenção de todas as unidades do Na Hora, como Diretor, Gerente de Manutenção, Gerente de Implantação e demais servidores em efetivo exercício na estrutura da Subsecretaria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

Art. 5º O cálculo do valor proporcional da GAP, decorrente da avaliação do usuário definida no inciso I, do art. 3º, desta Portaria, deverá ser realizado obedecendo às seguintes fórmulas, de acordo com cada função acima descrita:

I - Atendentes:  $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(AAS-AAI)/AAM]$

II - Supervisores:  $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(ASS-ASI)/ASM]$

III - Servidores da Administração Interna:  $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [AAIS-AAII)/AAIM]$

IV - Servidores da Administração Externa:  $VAU = R\$ 480,00 \times 0,6 \times [(AAES-AAEI)/AAEM]$

Onde:

VAU = Valor decorrente da avaliação do usuário;

AAS = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Excelente ou Bom;

AAI = Nº total de atendimentos realizados pelo atendente e qualificados como Regular ou Ruim;

AAM = Nº total de atendimentos mensais realizados individualmente pelo atendente;

ASS = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Excelente ou Bom;

ASI = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno, e qualificados como Regular ou Ruim;

ASM = Nº total de atendimentos realizados individualmente pelo supervisor e pelos atendentes do seu Órgão, por turno;

AAIS = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Excelente ou Bom;

AAES = Nº total de atendimentos realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Excelente ou Bom;

AAII = Nº total de atendimentos realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Regular ou Ruim;

AAEI = Nº total de atendimentos realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos e qualificados como Regular ou Ruim;

AAIM = Nº total de atendimentos mensais realizados no âmbito da Unidade do Na Hora, por todos os órgãos;

AAEM = Nº total de atendimentos mensais realizados no âmbito de todas as Unidades do Na Hora, por todos os órgãos.

§1º Para efeito de consolidação do número total de atendimentos mensais, e suas respectivas qualificações, serão consideradas as avaliações efetuadas pelos usuários através da utilização de teclado eletrônico logo após o atendimento, do preenchimento de formulário próprio e de registros no âmbito da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

§2º O registro indevido de qualificação atribuído aos atendentes poderá ser justificado, em formulário próprio, pelo usuário e/ou pelo supervisor do Órgão, a fim de serem desconsiderados na avaliação de desempenho mensal.

Art. 6º A Avaliação Compartilhada de que trata o inciso II, do art. 3º, desta Portaria prevê autoavaliação do servidor compartilhada com a avaliação realizada pela Chefia Imediata, Supervisores e pela administração do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, registrada em formulário específico, considerando os critérios estabelecidos nos incisos abaixo:

I. Assiduidade e Pontualidade: será observado o respeito e a constância da pontualidade bem como a frequência ao serviço, o cumprimento de prazos, compromissos e metas de trabalho. (máximo de 08 pontos).

II. Produtividade: serão observados a qualidade do desempenho, o resultado alcançado e a margem de erro nas tarefas desempenhadas pelos avaliados. (máximo de 08 pontos).

III. Comprometimento (disciplina, iniciativa e dedicação): será avaliada a obediência à hierarquia e o cumprimento de ordens superiores e dos deveres funcionais, bem como a organização no ambiente de trabalho, asseio no manuseio dos materiais de trabalho, respeito aos procedimentos do serviço e/ou casos de omissão, desvio por parte do avaliado e pró-atividade para resolver problemas, sem ferir os padrões já existentes. (máximo de 08 pontos).

IV. Apresentação Pessoal: será avaliada a qualidade da apresentação pessoal, como o uso completo e adequado do uniforme e a higiene pessoal. (máximo de 08 pontos).

V. Relacionamento pessoal: será observada a qualidade do tratamento pessoal dispensado aos colegas, supervisores, gerentes e usuários do serviço. (máximo de 08 pontos).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Aprova o Projeto de Rota Acessível do SESC Ceilândia à Estação de Metrô Ceilândia Centro, Via EQNN 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008; pelo Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016; pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015; e tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 00390-00005380/2017-61, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Rota Acessível do SESC Ceilândia à Estação de Metrô Ceilândia Centro, Via EQNN 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, consubstanciado nas Plantas de Detalhe - DET 022/17 e no Memorial Descritivo - MDE 022/17.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 06, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

### FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Às nove horas do décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 06, Bloco A, na sala de reuniões do segundo andar do Edifício Sede da SEGETH, foi aberta pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, a 15ª Reunião Ordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que neste ato foi indicado para substituir o Secretário de Estado e Presidente do Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária realizada em 9/12/2016; 1.6. Atualização das Resoluções Aprovadas; 1.7. Apresentação de estudo da Loteria Distrital como fonte de recurso. 2. Assuntos Gerais; 3. Encerramento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, cumprimentou a todos, conferiu o quorum, e informou que houve no dia 15 de março de 2017 um debate, na UnB - Universidade de Brasília, promovido pelo IAB - Institutos de Arquitetos do Brasil, sobre a Medida Provisória 759, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, que está em vias de se tornar lei. Em ato contínuo, passou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros, quando deu posse ao conselheiro titular, Júlio César de Azevedo Reis, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. Na sequência passou ao Subitem 1.5. Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária, de 09/12/2016, que foi aprovada com uma abstenção do conselheiro Júlio César de Azevedo Reis, por não estar presente na referida reunião. Seguiu os trabalhos com a apresentação do Subitem 1.6. Atualização das Resoluções Aprovadas. A representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, Roxane Delgado Almeida, justificou a ausência dos conselheiros titular e suplente Gilson José Paranhos de Paula e Silva e Júnia Salomão Federman, respectivamente, por estarem em evento com o Governador do Distrito Federal, para entrega de unidades habitacionais em Samambaia. A servidora informou sobre a aplicação de recursos de equipamentos públicos do Jardins Mangueiral a serem transferidos para o Riacho Fundo II. Trata-se de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, um Centro de Ensino Infantil - CEI e um Centro de Ensino Fundamental - CEF, no valor de 25.800 milhões, para um total de mais ou menos 9.400 m2 de construção. Esclareceu que os equipamentos públicos previstos no Riacho Fundo II são os mesmos e chegam a ocupar 11.100 m2, e que atualmente estão orçados em 33.600 milhões, contabilizando uma diferença de 7.800 milhões entre os empreendimentos, sendo que a CODHAB vai procurar recursos de outras fontes, se for o caso. Ressaltou que o projeto é produto de concursos já realizados e concluídos e que a liberação do licenciamento está prevista para 30 de abril de 2017. Em seguida a discussão foi aberta ao pleno: 1) O representante de Entidades e Movimentos Populares da Área de Habitação, Antonio Batista de Moraes, sugeriu que seja contemplado no projeto o Riacho Parque e a Etapa 4 do Riacho Fundo, conforme reivindicação do movimento social da área da habitação; 2) O representante da Área Empresarial - SINDUSCON, João Gilberto de Carvalho Accioly, observou que na última reunião ficou em aberto a discussão de novas prioridades, e que seriam elencadas de acordo com os recursos do FUNDHIS; 3) O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, questionou sobre o balanço atual do FUNDHIS em termos financeiros. Ao que o conselheiro, Antonio Batista de Moraes, informou que foi apresentada a previsão para 2017, tanto do balanço contábil quanto financeiro; 4) O Conselheiro, Antonio Batista de Moraes, perguntou se os concursos realizados podem ser modelos e adequados a várias áreas. Em resposta, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que os projetos foram elaborados especificamente para determinados lotes, e em razão da Resolução, os projetos devem ser adaptados. A servidora, Roxane Delgado Almeida, esclareceu sobre os endereços dos empreendimentos que serão instalados no Riacho Fundo: a) Centro de Ensino Fundamental - CEF, na QS 3; b) Centro de Ensino Infantil - CEI, na QN 12A; c) Unidade Básica de Saúde - UBS, na QS 9. Ressaltou que os terrenos já estavam destinados aos equipamentos públicos. O Conselheiro, Antonio Batista de Moraes, esclareceu que a reivindicação era para que os referidos equipamentos fossem instalados nos locais mais carentes da cidade, no caso, o Riacho Parque e a Etapa 4, visto que já foi escriturado para a Secretaria de Educação e, portanto, há disponibilidade dos terrenos. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, se comprometeu em marcar reunião com o Presidente da CODHAB, Gilson Paranhos e o Conselheiro Antonio Batista de Moraes com o objetivo de tratar as questões do Riacho Fundo e da Etapa 4. Reforçou que provavelmente não foi contemplado porque o projeto do concurso, por algum motivo não era compatível ou o terreno não estava disponível. O Conselheiro, Antonio Batista de Moraes, lembrou que na última Resolução não ficou definido o local para a instalação dos equipamentos e que a destinação seria às comunidades mais necessitadas. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, observou que boa parte dos equipamentos públicos estão contemplados no Riacho Fundo II e que as questões da Etapa 4 serão discutidas pos-

teriormente. Passou ao Subitem 1.7. Apresentação de Estudo da Loteria Distrital como fonte de recurso. O conselheiro, Antonio Batista de Moraes, iniciou a apresentação informando que o Deputado Rodrigo Delmasso, apresentou um Projeto de Lei dando autonomia às entidades distritais para fazer gestão de recursos. A lei diz que o FUNDHIS será o provedor de recurso, sendo destinado para tal atividade, 25% de seu orçamento. O Conselheiro sugeriu que o Projeto de Lei do Parlamentar fosse debatido na próxima reunião do FUNDHIS, pois afeta diretamente o Fundo na autonomia da gestão das áreas. Revelou que por uma determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a CODHAB não poderá mais entregar às entidades da Sociedade Civil unidades prontas, mas as glebas para as entidades gerenciarem e produzirem suas unidades, razão pela qual foi elaborada a lei de autogestão pelo parlamentar. Em ato contínuo, iniciou a apresentação sobre estudo da Loteria Distrital e pontuou: a) Que as loterias estaduais e federais não possuem legislação própria; b) Que são baseadas em Decreto nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, modificado pelo Decreto Lei 204, de 27 de fevereiro de 1967; c) Que foi realizado um estudo baseado na questão geográfica e populacional de Brasília para ter uma ideia do potencial econômico dessa população em relação a absorver uma loteria distrital; d) Que a renda per capita da Capital é superior às demais cidades; e) Que há loterias estaduais em funcionamento nos estados do Piauí (virtual), Ceará, Belo Horizonte, Paraíba, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro; f) Que as loterias estaduais, em alguns estados são ligadas ao Gabinete Civil do Governador, em outros, ligadas à Primeira Dama e à Secretaria da Fazenda do Estado; g) Que o Distrito Federal tem potencial para comportar esse tipo de loteria, visto que há uma estrutura pronta, que é o Banco Regional de Brasília - BRB, o que dará uma sustentação sólida para a habilitação dos bilhetes e servirá como infraestrutura para o projeto; h) Que o Decreto de 1967 limita a criação de loterias estaduais no Brasil, pois não poderá aumentar a quantidade de emissão de bilhetes, ficando limitada à quantidade estabelecida na data de publicação, e no que não colidir com os termos do Decreto Lei das Loterias Estaduais continuará regidas pelo Decreto anterior de 1944; i) Que o Rio de Janeiro, em 1964, era a Capital do País e toda a infraestrutura administrativa, autárquica e institucional da capital vieram para Brasília, que em 1944, Brasília tinha a prerrogativa de ter a loteria distrital; j) Que no Senado Federal e na Câmara dos Deputados está tramitando uma lei de regularização dos bingos, cassinos, loterias estaduais e do jogo do bicho; k) Que a tributação maior é para o Governo Federal e que os Estados não têm acesso aos recursos das loterias estaduais; l) Que para implantação da loteria distrital é necessário parecer jurídico que dê ou não sustentação a sua criação; m) Que o tema é complexo e inovador como modelo de arrecadação no Distrito federal, e propôs contratar estudo técnico científico, levando em consideração questões econômicas, impactos e estudo das legislações vigentes, contratado com recursos do FUNDHIS. Em seguida foi aberta a palavra aos participantes. 1) O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, questionou se a Loteria do Rio de Janeiro - LOTERJ existe antes do Decreto de 1967. Ao que foi respondido que a LOTERJ é regularizada pelos Decretos de 1940, 1944, 1962 e 1967. Sobre a implantação da loteria no Distrito Federal, o Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, sugeriu consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF sobre a viabilidade jurídica da implantação de uma loteria no Distrito Federal. 2) O Conselheiro, João Gilberto de Carvalho Accioly, questionou sobre valores arrecadados pela LOTERJ e qual percentual é destinado aos programas sociais. Ao que o Conselheiro, Antonio Batista de Moraes, informou que o Distrito Federal teria um potencial de arrecadação de cerca de 150 a 200 milhões/ano. Esclareceu ainda, que há duas modalidades de loteria estadual no país: a exploração da atividade pelo Estado e a concessão por meio de concorrência. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, concordou que, em havendo tal loteria no DF, teria que se utilizar da infraestrutura do BRB. No entanto, é importante pesquisar se há alguma legislação que poderia abrigar essa possibilidade no DF, para, também, ser feito estudo de viabilidade econômica do projeto. Em continuidade concluiu os seguintes encaminhamentos: i) A SEGETH, por provocação do FUNDHIS, fará consulta à PGDF sobre a viabilidade legal de instalação de loteria pública no Distrito Federal, cuja renda ou parte da renda seja revertida ao FUNDHIS. Assim receber o retorno do parecer, será convocada uma reunião extraordinária para tratar do assunto; ii) Solicitar a assessoria do Deputado Delmasso agenda para apresentação do Projeto de Lei sobre autogestão ao FUNDHIS, o mais rápido possível, em reunião extraordinária; iii) Marcar reunião com o Presidente da CODHAB, Gilson Paranhos e o Conselheiro Antonio Batista de Moraes com o objetivo de tratar as questões do Riacho Fundo e da Etapa 4. Passou ao Item 2. Assuntos Gerais: Não houve assuntos a serem tratados neste item. Em seguida, de acordo com o Item 3. Encerramento: Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto SEGETH, Presidente substituído em exercício; JORGE ERNANI MARINHO SANTOS, Representante Suplente -SEF; JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Representante Titular - TERRACAP; GUSTAVO DIAS HENRIQUE, Representante Suplente - TERRACAP; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Representante Titular - SINDUSCON; NILVAN VITORINO DE ABREU, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Representante Titular - Área de Habitação; ANTONIO JOSE FERREIRA, Representante Titular - Área de Habitação.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.193/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a disponibilização de áreas às associações e cooperativas credenciadas na CODHAB para construção de unidades habitacionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, nos termos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, respaldado pela Decisão nº 6406/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, de 15/12/2016, a disponibilização de 40% das áreas e lotes a serem destinados à política habitacional às entidades habitacionais credenciadas na CODHAB, em atendimento ao art. 5º, §1º, II da Lei nº 3.877/2006.

Art. 2º As áreas e lotes a serem designados serão vendidos a preços subsidiados e os valores, condições e características gerais definidos e divulgados previamente pela CODHAB.

Art. 3º A metodologia aplicada para designação de áreas e lotes será a de SORTEIO, com publicidade e possibilidade de acompanhamento presencial e via sistema, na forma do Art. 5º.

Art. 4º Para participação dos sorteios de áreas e lotes, as entidades habitacionais deverão: a) estar credenciadas na CODHAB; b) possuir/contratar responsável técnico; c) atender aos requisitos previstos na Lei nº 3877/2006, legislações e regulamentações correlatas.

Art. 5º Os sorteios de áreas e lotes às entidades habitacionais credenciadas serão realizados em local e hora a serem amplamente divulgados.

Art. 6º Os lotes unifamiliares e multifamiliares serão sorteados em grupos de 1 a 30 (trinta) unidades.

Art. 7º Os lotes multifamiliares, como são empreendimentos de maior complexidade, terão exigências técnicas definidas previamente ao sorteio.

Art. 8º As Entidades habitacionais contempladas por sorteio terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para ratificar ou declinar o interesse pelas unidades, mediante formalização de Termo de Aceite ou Recusa.

Art. 9º A Entidade Habitacional contemplada por sorteio, que não enviar a manifestação no prazo indicado no artigo anterior, será considerada desistente, ficando as áreas e lotes designados disponíveis à CODHAB para os próximos sorteios.

Art. 10 As áreas e lotes designados, de acordo com o Termo de Aceite preenchido, ficarão sob responsabilidade integral dos Presidentes das Entidades Habitacionais contempladas, vinculadas diretamente ao CNPJ;

Art. 11 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do Protocolo do Projeto Arquitetônico na CAP/SEGETH.

Art. 12 Os presidentes das entidades habitacionais contempladas por sorteio que ratificarem o interesse nas áreas ou lotes designados e formalizarem o Termo de Aceite, terão o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da designação, para construção das unidades unifamiliares e 36 (trinta e seis) meses para construção das unidades multifamiliares, mediante apresentação do Habite-se à CODHAB;

Art. 13 Os associados/cooperados indicados pelas entidades habitacionais contempladas deverão atender aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 3.877/2006.

Art. 14 O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 enseja na retomada ou não entrega das áreas e lotes designados, bem como das possíveis benfeitorias executadas;

Art. 15 As entidades contempladas, que sofrerem a punição prevista no artigo 14, ficarão excluídas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses dos Programas Habitacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 16 As entidades habitacionais já beneficiadas com empreendimentos em andamento ou não concluídos, até superar o respectivo impedimento, não estão aptas a participar de sorteio.

Art. 17 Os casos omissos e demais situações não previstas nesta, serão analisados individualmente pela Diretoria Executiva da CODHAB.

Art. 18 Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.195/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os eventuais responsáveis que deram causa a perda de prazo prescricional constante do processo nº 392.000.583/2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, nos termos da Lei Complementar nº 01/1994 e da Resolução nº 102 - TCDF, de 15/07/1998, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constituída por meio da Resolução nº 100.000.134/2017, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 83 de 03/05/2017 e Resolução nº 100.000.175/2017 de 02 de junho de 2017, publicada no DODF nº 05/06/2017, não será possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 003/2017 - Comissão de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de julho de 2017, o prazo hábil para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

RESOLUÇÃO Nº 100.000.197/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Subprograma de melhorias Habitacionais com Assistência Técnica em assentamentos precários

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764 e o Art. 8º da Lei 6.404/76, e Decreto nº 37.438/2016 que regulamenta o Programa Habitacional Habita Brasília.

CONSIDERANDO o direito à assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, consoante o especificado no art. 4, V, r, da Lei federal nº10.257, de 10 julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e conforme estabelecido no art. 1º da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar habitabilidade, bem como melhorar a qualidade de vida dos cidadãos moradores de assentamentos precários consideradas de interesse social, resolve:

Art. 1º Regularizar o Subprograma "Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica" no âmbito da CODHAB.

Art. 2º Serão instalados em Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) conforme análise técnica da CODHAB, Postos de Assistência Técnica que prestarão gratuitamente aos moradores, serviços técnicos de elaboração de projetos de construção e reforma.

Art. 3º As famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, e que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional farão jus, além do projeto de construção e/ou reforma, de serviços a serem prestados por empresas credenciadas pela CODHAB no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) considerando-se taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI no valor acima, desde que:

I - Comprovem renda até o limite estabelecido no caput deste artigo;

II - Comprovem morar no Distrito Federal há mais de 05 (cinco) anos anteriores a esta Resolução;

III - Declarem que o imóvel não pertence a terceiros, sob qualquer título;

IV - Firmem Termo de Adesão;

V - Que o imóvel esteja localizado em área passível de regularização.

Parágrafo único - Terá prioridade no atendimento, o núcleo familiar com algum membro portador de necessidades especiais.

Art. 4º Até o limite fixado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serão priorizados respectivamente os serviços que solucionem problemas relativos à:

I - Segurança: Instabilidade estrutural ou de instalações; exposição a riscos por falta de elementos de proteção e acessos inadequados; instabilidade ou inadequação de cobertura.

II - Salubridade: Infiltrações, ventilação e iluminação inadequadas; ausência ou inadequação de banheiros/ área molhada; espaços internos insuficientes ou inadequados para o exercício de no mínimo as quatro funções mais básicas do morar: cozinhar, dormir, higienizar-se e socializar.

Art. 5º O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no Art. 4º, não poderá receber outro benefício habitacional da política habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo único - excetuam-se imóveis situados em áreas em processo de regularização fundiária, no que tange a Súmula nº 304.000.022/2016 da DIREG.

Art. 6º Revoga-se a Resolução Nº 258/2016 datada de 05 de agosto de 2016.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS